



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 61.940.574,88, em favor das unidades orçamentárias Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a propositura visa realizar permuta orçamentária entre as Fontes 1.720 e 1.500, permitindo que os valores já programados possam ser executados com maior tempestividade e aderência ao cronograma de atividades essenciais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec. Insta esclarecer que a arrecadação da Fonte 1.720 ocorre de forma mensal, o que limita a disponibilidade financeira imediata para a execução das despesas. Ademais, o limite da cota bimestral atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades operacionais da unidade. Nesse contexto, a utilização da Fonte 1.500, em razão de sua natureza, pode conferir maior fluidez à execução orçamentária e financeira, observados os parâmetros legais aplicáveis.

Nesse contexto, propõe-se a anulação de dotação orçamentária da unidade Sesdec, no valor de R\$ 30.970.287,44 (trinta milhões novecentos e setenta mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), na fonte de recursos 1.720.0.00001 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, com a correspondente suplementação na unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS/SEFIN, na mesma fonte e montante. De forma complementar, será realizada a anulação de dotação consignada na unidade RS/SEFIN, no valor de R\$ 30.970.287,44 (trinta milhões novecentos e setenta mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), na fonte de recursos 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de Imposto, com a correspondente suplementação na unidade orçamentária Sesdec, na mesma fonte e valor.

Ressalta-se que as referidas movimentações não implicam acréscimo de despesa global ao orçamento estadual, consistindo em procedimento de natureza estritamente técnica, destinado à adequação da vinculação entre fontes de recursos e respectivas programações orçamentárias, preservando-se o equilíbrio fiscal e a conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informo aos Senhores, ainda, que a presente proposta está em conformidade com o disposto nos art. 40 ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em observância às diretrizes de responsabilidade fiscal e com vistas a assegurar o adequado equilíbrio e a regular execução do orçamento vigente.

Diante do exposto, a adequação proposta constitui medida para o aperfeiçoamento da

execução orçamentária, assegurando maior consistência, transparência e fidedignidade das informações fiscais e contábeis, sem alteração do montante global autorizado e sem prejuízo ao cumprimento das obrigações legais do Estado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69917630** e o código CRC **CAB0973D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000656/2026-72

SEI nº 69917630



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 61.940.574,88, em favor das unidades orçamentárias Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 61.940.574,88 (sessenta e um milhões novecentos e quarenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			30.970.287,44
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.500.0	30.970.287,44
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			30.970.287,44

15.001.06.126.2166.2237	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA A SEGURANÇA	339040	1.720.0	3.720.804,43
15.001.06.181.2166.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	1.720.0	20.949.483,01
15.001.06.422.1032.1661	EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DIGITAL	339039	1.720.0	6.300.000,00
TOTAL				R\$ 61.940.574,88

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN			30.970.287,44
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.720.0	30.970.287,44
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			30.970.287,44
15.001.06.422.1032.1661	EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DIGITAL	339039	1.500.0	5.000.000,00
15.001.06.181.2166.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	1.500.0	25.970.287,44
TOTAL				R\$ 61.940.574,88



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69917795** e o código CRC **C0370541**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000656/2026-72

SEI nº 69917795